

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo referente à Renovação ao Sagrado Coração de Jesus no currículo da disciplina de Estudos Regionais, no Ensino Fundamental II da rede pública municipal de Juazeiro do Norte, como expressão do patrimônio cultural imaterial local, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/

2025. _____

6º

7º

Autor: VINICIUS

TIPO DE PROJETO: PLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ
GABINETE DO VEREADOR VINICIUS DUARTE

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo referente à Renovação ao Sagrado Coração de Jesus no currículo da disciplina de Estudos Regionais, no Ensino Fundamental II da rede pública municipal de Juazeiro do Norte, como expressão do patrimônio cultural imaterial local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, no currículo da disciplina de **Estudos Regionais**, no **Ensino Fundamental II** da rede pública municipal de Juazeiro do Norte, o estudo sobre a **Renovação ao Sagrado Coração de Jesus**, como manifestação cultural, simbólica e histórica do município, reconhecida como **Patrimônio Cultural Imaterial** por força da **Lei Municipal nº 4.091/2015**.

Art. 2º O conteúdo será abordado exclusivamente sob a perspectiva da **história, cultura e identidade local**, respeitando os princípios constitucionais da **liberdade religiosa** e do **Estado laico**.

Art. 3º A abordagem pedagógica da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus contemplará os seguintes temas:

- I** – A origem e o desenvolvimento histórico da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus em Juazeiro do Norte;
- II** – O significado simbólico e social da Renovação no contexto cultural juazeirense;
- III** – A figura de **Padre Cícero Romão Batista** como líder popular e referência histórica da

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

cidade;

IV – As expressões culturais e populares associadas à Renovação;

V – A Renovação como patrimônio imaterial e sua relação com a identidade regional.

Art. 4º A **Secretaria Municipal de Educação** será responsável por:

I – Promover a reformulação dos materiais didáticos da disciplina de Estudos Regionais, de forma a incluir o conteúdo previsto nesta Lei;

II – Assegurar que a produção de materiais observe a **linguagem inclusiva e acessível**, inclusive em formatos adequados a alunos com deficiência, em consonância com a **Lei Federal nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

III – Promover **capacitação pedagógica** para os professores da rede pública, a fim de garantir o tratamento técnico e cultural adequado do conteúdo.

Art. 5º O material didático poderá ser disponibilizado em versão **impressa e digital (formato PDF)**, garantindo o acesso de estudantes e da comunidade em geral ao conteúdo cultural produzido.

Art. 6º A inclusão da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus no currículo **não terá finalidade de promover doutrina religiosa**, devendo ser tratada como manifestação cultural integrante do patrimônio local, em igualdade com outras expressões culturais e tradicionais de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Outras manifestações culturais regionais relevantes poderão ser incluídas nos conteúdos da disciplina de Estudos Regionais, observando-se os critérios de relevância histórica e sociocultural para o município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a valorização e o ensino de manifestações culturais de relevância histórica e simbólica para Juazeiro do Norte, especialmente a **Renovação ao Sagrado Coração de Jesus**, reconhecida como **Patrimônio Cultural Imaterial** por meio da **Lei Municipal nº 4.091/2015**.

A disciplina de Estudos Regionais tem por finalidade aproximar os estudantes das práticas, memórias e tradições que constituem a identidade local. No entanto, observa-se a ausência de abordagem sistemática sobre a Renovação ao Sagrado Coração de Jesus nos materiais pedagógicos atualmente utilizados, o que compromete a formação cultural dos alunos e o pleno cumprimento dos objetivos da disciplina.

A proposta respeita integralmente o princípio da **laicidade do Estado**, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar a Renovação como **expressão da cultura popular** e não como prática religiosa. A proposta também prevê a inclusão de outras manifestações culturais locais, em consonância com uma abordagem **plural e democrática** da identidade regional.

Além disso, a iniciativa está alinhada com as **diretrizes nacionais de educação patrimonial e valorização da diversidade cultural**, promovendo o **sentimento de pertencimento**, a **memória coletiva** e o **respeito à história local** entre as novas gerações.

A **acessibilidade** também é observada, com previsão de materiais inclusivos para estudantes com deficiência, conforme a **Lei Brasileira de Inclusão**.

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, de evidente **relevância cultural, pedagógica e social** para o município de Juazeiro do Norte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE,
22 de maio de 2025.

Vereador Autor